TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume 02 do processo nº 01-29/2014 se inicia a partir da folha nº 205.

02/03/2017

Tairo Batista Esperança
RF 11.232 - SGP-22

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 205 do
Processo nº 01-29/14
Aparecida Pereira
RF. 101 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
291/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/14

Trata-se do **Projeto de Lei nº 029/14**, que "*dispõe sobre a remoção de **árvores** localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências*".

Segundo seu Autor, o Nobre Vereador Toninho Paiva, a iniciativa "*visa disciplinar e agilizar a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a vida e a integridade física das pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura, por meio do **Parecer nº 16-00418/2014**.

Foram realizadas as **Audiências Públicas regulamentares** em 25/06 e 27/08 de 2014, durante as quais foi levantada a oportunidade e necessidade do Projeto, e relembrado que "*provavelmente 50% das quedas de energia elétrica da Cidade são decorrentes das árvores sob a fiação*", que "*chacoalham os fios, desligando a fiação elétrica*", quando há vento ou chuva. Foi, também, acrescentado que o grande complexo arbóreo de regiões tombadas da Cidade "*abriga grande quantidade de colônias de cupins*" que as fragilizam, tornando-as vulneráveis a quedas que podem provocar acidentes fatais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que, a despeito das **ações de gestão** e **conservação** das áreas verdes urbanas implantadas pelo Executivo desde a criação do "**Programa Municipal de Arborização Urbana**" (Lei nº 14.186), em março de 2005, a imprensa continua a divulgar frequentes **reclamações** de cidadãos que se encontram nas situações que preocupam o autor da iniciativa: **risco de queda de árvores**. Manifesta-se, portanto, favorável ao **Projeto de Lei nº 029/14.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.03.16

GILSON BARRETO
Presidente

DALTON SILVANO
Relator

NELO RODOLFO

GEORGE HATO

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 03 / 16
Pág. 102 Col. 04
Conferido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

À Comissão de ADM
Em 23 / 03 / 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 24/3/16 às 13:45
RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora
Karina
para relatar
na Comissão de Administração Pública.
Em 24 / 3 / 16
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 206 Em 29 / 04 / 2016

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 206

Processo nº 01.29.2014

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
669/2016

PL 29/14

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que "dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o presente projeto de lei visa disciplinar e agilizar a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a vida e a integridade física das pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Há parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do projeto, onde se realizaram duas audiências públicas sobre o assunto. Não obstante não houve inscritos para debatê-lo, apenas o Vereador Andrea Matarazzo teceu alguns elogios à intenção legislativa, lembrando que a queda de árvores na Cidade de São Paulo constitui-se num grande problema a ser solucionado. No âmbito dessa Comissão também fora realizado pedido de informações ao Executivo e este se manifestou contrariamente ao projeto com argumento, dentre outros, de que "tanto a Lei Municipal nº 10.365/87, como a Portaria nº 130/13 já abrangem as situações e motivos relevantes que justifiquem a remoção de árvores no Município de São Paulo."

Nos termos do projeto, as árvores localizadas nos logradouros municipais, cujas condições possam colocar em risco a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, deverão ser removidas e substituídas por outras, conforme critérios técnicos a serem fixados pelo Poder Público Municipal. Tal procedimento apenas se concretizará caso mostre-se ineficaz o tratamento e a poda desses espécimes afetados. Para a efetivação do procedimento de remoção será, ainda, necessária vistoria e laudo que a justifique, assinado por engenheiro agrônomo do Quadro de Servidores do Município.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é ***FAVORÁVEL*** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/04/2016.

QUITO FORMIGA

JULIANA CARDOSO

LAÉRCIO BENKO

ANDREA MATARAZZO

CELSO JATENE

RELCOM
688/2016

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 04 / 2016
Pág. 126 Col. 2ª e 3ª
Conferido

À Comissão de EDUC
Em 29/04/2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02/05/16 às 10h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
em 03 / 05 / 2016
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 207 do Proc.
Nº 01-029 de 2015
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento nº / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas às práticas esportivas e afins no âmbito municipal, conforme exposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 29/2014 dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a falta de quadro técnicos da prefeitura para o atendimento a demanda atual e a solicitação de associações de bairro para agilizar os pedidos de corte;

CONSIDERANDO os eventos repetitivos de queda de árvores sobre automóveis, edifícios, casas, terminais de ônibus, ruas, fiações elétricas - até mesmo causando a morte de pessoas – e, por outro lado, os benefícios causados pelas mesmas, como sua influência a qualidade do ar e da saúde da população, entre outros;

REQUEIRO que o PL 29/2014 seja encaminhado ao Executivo Municipal para que este se manifeste a respeito da pertinência e das condições de viabilidade técnica para a implantação o e desenvolvimento do referido projeto e, ainda, complementando a análise com as seguintes informações:

A. Demandas atuais/ pendentes (número de solicitações de vistoria e pedido de corte)

1. Quantos pedidos de corte e análises foram feitas nos últimos anos, por ano, desde 2009?
2. Quantas estão para análise? (se possível informar por subprefeitura)
3. Qual o tempo previsto para a conclusão do estoque atual?
4. Atuação da Fiscalização Ambiental. Denúncias atendidas para problemas relativos a árvores desde 2009, por ano;

B. Propostas de solução, do ponto de vista técnico:

1. Há programação para a contratação de novos servidores através de concurso? Quantos técnicos seriam necessários para resolver o problema de atendimento às demandas - atuais e futuras -, nas secretarias e subprefeituras?
2. Para a complementação do quadro técnico da prefeitura, além de Engenheiros Agrônomos e Florestais, poderia ser incluído para fazer a análise os profissionais com formação em Biologia? Algum curso complementar seria necessário para torná-los aptos a dar parecer específico?
3. Qual o quadro técnico atual de servidores, por formação acadêmica? E Biólogos?

C. Quais são as ações preventivas que poderiam ser feitas pelas associações de bairro?

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 208 do Proc.
Nº 01-029 de 2015
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

D. Considerando a viabilidade da participação das associações de bairro cadastradas neste processo - e a contratação de empresas/técnicos pelas mesmas para a realização de serviços locais para a definição de prioridades -, qual o fluxograma poderia ser proposto para incluir vistoria e aprovação final dos laudos por subprefeitura e SVMA?

E. Qual o ajuste jurídico deve ser feito, para que a proposta de incluir as associações citadas acima, bem como a contratação de serviço de levantamento inicial e determinação de prioridades pelas associações de bairro cadastradas na prefeitura?

F. A relação das entidades/organizações que participam do CADES (Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e dos CADES regionais, para que se possa ser organizada uma grande audiência pública para a realização do debate.

G. Como poderia ser feita a contratação via Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA) para:

1. Educação Ambiental – Canteiros e calçadas adequados, cuidados e benefícios das árvores, entre outras tarefas.
2. Fazer com que os moradores se adequem as calçadas e canteiros?
3. Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais e Biólogos para o levantamento inicial e levantamento de prioridades? (que tipo de poda poderia ser feitas, mediante que tipo de autorização?)

H. **Sugestões para resolver o problema e construção de um substitutivo.**

São Paulo, 02 de Setembro de 2016.

Vereador Claudinho

Deferido em 21/9/2016

Vereador Reis

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 209 do Proc
Nº 01-029 de fls. 236
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 609/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 029/2014**, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que *"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÁRVORES LOCALIZADAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POR DOENÇA OU OUTRO MOTIVO RELEVANTE POSSAM VIR A AMEAÇAR A INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS OU CAUSAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 1257
ENTRADA: 22/12/16
SAÍDA:
ASSISTENTE DE GABINETE

S.G.M.-S.E.
22 DEZ 2016

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome André Marcon

RF. 11.264 SGP-12

119277

ASSISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Volume encerrado com 209 folhas.

Arquivado em 4/1/17

Lucas Manuel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 210 e folha de informação sob nº 211 21/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF 11.129

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº -210- do Processo nº 01-29 — de 2014
CIRO SOL PAVAN MONTAG
RF. 11.329

DEFERIDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

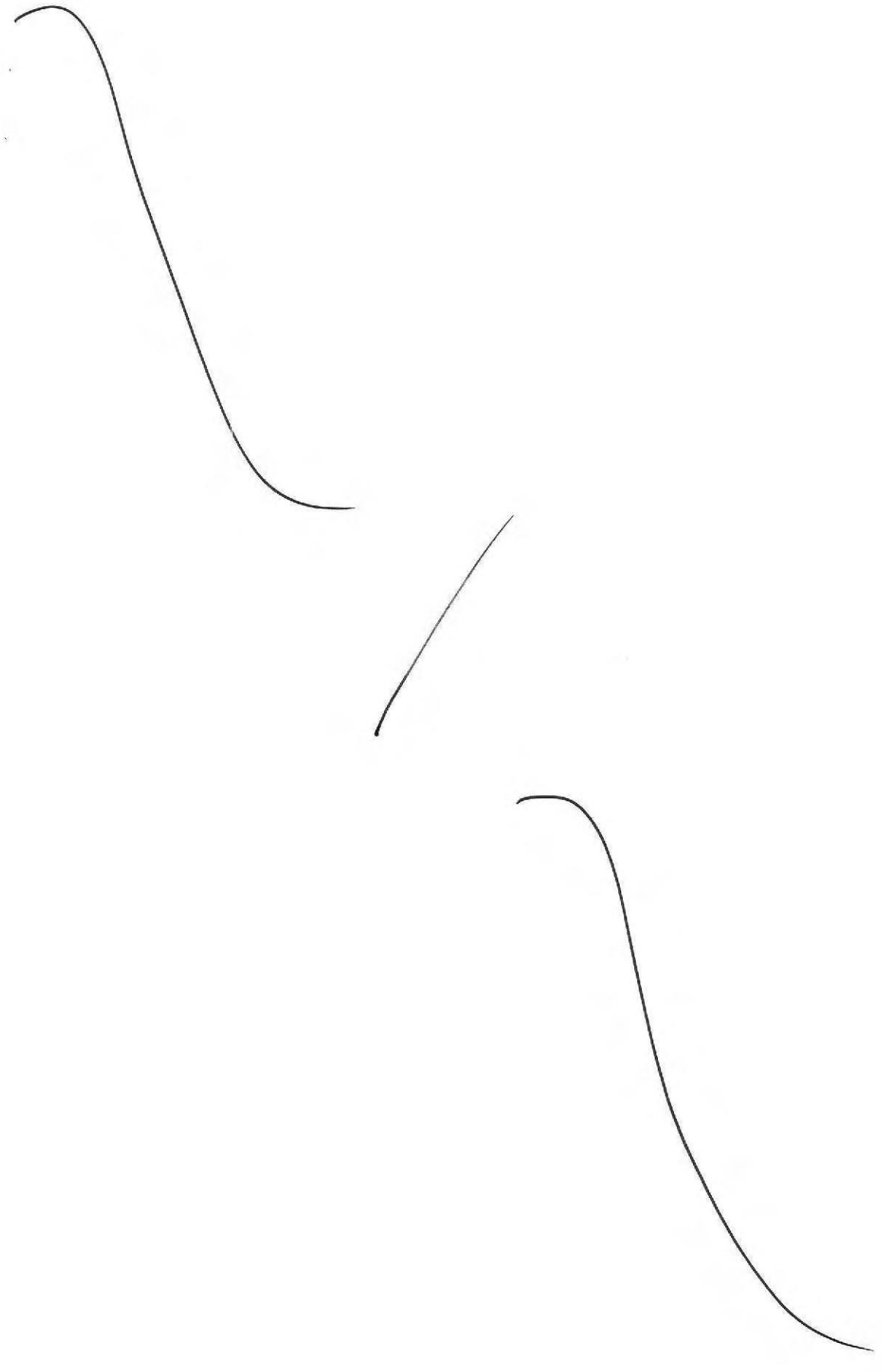

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -211-

do processo nº #01-29- de 20 14 21 / 02 / 2017 (a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

02/03/17

Taire Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/03/17 às 10h20
RF
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/03/17 às 12h00
RF
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora
Celso Jatene
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04 / 04 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

SEM EFEITO

Segue — juntado — nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 212 a 229 Em 15 / 05 / 17

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 028/17 - c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 609/2016

Folha nº 242 do proc. nº 01-29 de 2014

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente

DOCREC
105/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Prefeituras Regionais e do Verde e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a remoção de árvores que, por doença ou outro motivo relevante, ameaçam a integridade física das pessoas ou possam causar dano ao patrimônio.

Ademais, diante das informações enviadas à Câmara Municipal pelo Ofício ATL nº 298/15, em 17/6/15, manifesta a prescindibilidade da propositura, já estando as medidas previstas contempladas pela legislação vigente.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jnc

CMSP - SGP-22 - 04/04/2017 - 13:01 - 00659 - 2/2

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Comissão de:
EDUC
04/04/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.
15/05/2017
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 243 do proc.
nº 01-29 de 2014
fls. 244

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Prefeituras Regionais

CÓPIA

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº 61

Do Processo nº 2014-0.323.615-8 em 12/01/2017 (a) Antonio Sampaio Teixeira
RF: 539.652

SMPR/ATOS
Sr. Supervisor técnico interino,

Para prosseguimento.

Engº Marcelo Bruni
Assessor Chefe
SMSP/ATOS

inf.088 (2014-0.323.615-8) - Projeto de lei - GAV
fgp/em/rabm/tlts/FGP/EM/RABM/TLTS/MB

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Prefeituras Regionais

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº ____

Do Processo nº 2014-0.323.615-8 em /01/2017 (a).....

SMPR/ATOS
Sr. Assessor Chefe,

Seguem respostas às questões formuladas às fls. 59 e 61.

A.

1. O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) elencava corte e poda, mas em 2013 houve uma mudança que substituiu aqueles termos por "vistoria técnica", que se trata de um serviço mais abrangente. Portanto, não é possível a distinção das solicitações de corte.
Seguem dados, a partir de 2010, de remoções executadas, que foram precedidas de análise:

2010: 14.983
2011: 17.390
2012: 16.442
2013: 15.845
2014: 14.118
2015: 17.712
2016: 14.819

2. Não é possível informar (vide resposta 1)

3. Por se tratar de uma demanda diária, constante e rotineira, não é possível afirmar quando o estoque atual será finalizado.

SVMA

4. A fiscalização ambiental é atribuição de SVMA, conforme Decreto Municipal nº 54.421. Sugerimos encaminhamento àquela secretaria.

B.

1. Para responder se há programação de contratação de novos servidores através de concursos, sugerimos encaminhamento à SMG. Se houvesse tempo hábil consultaríamos as Prefeituras Regionais quanto à necessidade mínima de técnicos para resolver o problema de atendimento às demandas.

2. Pela Lei Municipal 15.425, os biólogos foram incluídos dentro do quadro de especialidade que podem analisar árvores.

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 219 do proc.
nº 01-29 de 2014
fls. 246

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Prefeituras Regionais

CÓPIA

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº 66

Do Processo nº 2014-0.323.615-8 em 12/01/2017 (a).....

Antonio Sampaio Teixeira
RF: 539.652

3.

Quadro de engenheiros agrônomos e biólogos nas Prefeituras Regionais:

PR	Engenheiro(s) Agrônomo(s)	Biólogos
AD	2	
AF	2	
BT	4	1
CL	2	
CS	1	
CT	1	
CV	1	
EM	2	
FB	2	
G	1	
IP	2	
IQ	2	
IT	1	
JÁ	3	
JT	2	
LA	5	
MB	4	
MG	2	
MO	3	
MP	1	
PA	1	
PE	3	
PI	3	
PJ	2	
PE	5	
SA	3	
SB	1	
Se	5	
SM	1	
ST	1	
VM	3	
VP	2	

C. Não sabemos como associações de bairro poderiam atuar.

D. O fluxo procedimental está disciplinado pela Lei Municipal 10.365, Decreto Municipal 26.535, Lei Municipal 10.919, Decreto Municipal 29.586, Decretos Estaduais 30.443 e 39.743.

inf.088 (2014-0.323.615-8) - Projeto de lei - GAV
fgp/em/rabm/tlts/FGP/EM/RABM/TLTS/MB

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Prefeituras Regionais

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação n° ____

Do Processo n° 2014-0.323.615-8 em /01/2017 (a).....

E. Sugerimos encaminhamento deste questionamento à SMPR/ATAJ

F. Sugerimos encaminhamento à SVMA.

G. Sugerimos encaminhamento à SVMA.

H. O Grupo de Trabalho de Arborização Urbana concluiu suas tarefas com um Relatório Final, no qual constam várias sugestões para a arborização urbana. Nossa sugestão é a implementação daquele Relatório Final.

____/____/_____

Eng. Agr. Francisco Gallego Pereira
Supervisor Técnico Interino
SMPR/ATOS

Eng. Agr. Elis de Moura
SMPR/ATOS

Eng. Agr. Ruy Amorim Bertollucci Moraes
SMPR/ATOS

Eng. Agr. Tácito Lucio Toffolo dos Santos
SMPR/ATOS

SMPR/ATAJ
Sr. Procurador Assessor Chefe,

Conforme cota supra, segue para prosseguimento.

18/1/17

Engº Marcelo Bruni
Assessor Chefe
SMSP/ATOS

inf.088 (2014-0.323.615-8) - Projeto de lei - GAV
fgp/em/rabm/tlts/FGP/EM/RABM/TLTS/MB

SMSP / ATAJ
Dr(a)

SMSP
19 JAN 2017

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

Folha nº 215 do proc. nº 01-29 de 20 14

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

Assunto: Projeto de lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado - Pedido de subsídios - Resposta a questionamentos

Interessado: SGM/ATL

SMPR/GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Uma vez colhida a manifestação da área técnica competente quanto ao assunto sobre o qual versa o PL nº 29/14, restituímos-lhe o presente, com a devida urgência, para prosseguimento.

Ademais, no que se refere à questão exposta na letra "E" à fl. 60 entendemos que, s.m.j., nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 57.575/2016, o instrumento jurídico adequado seria o "Acordo de Cooperação", desde que fosse celebrado entre o Município e uma Sociedade Civil (no caso, Associação de Bairro), sem haver qualquer repasse de recursos financeiros. No caso de existir repasse financeiro, o mencionado decreto prevê outras figuras que merecem ser analisadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2017.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA
Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 235.913

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Chefe - SMPR/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 201.207

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

Folha nº 216 do proc. nº 01-29 de 20 14

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

Assunto: Projeto de lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado - Pedido de subsídios - Resposta a questionamentos

Interessado: SGM/ATL

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta acerca das dúvidas relacionadas pela Câmara Municipal às fls. 59/60, restituo-lhe o presente, com a devida urgência, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR

S.G.M.-A T.L.
23 JAN 2017

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

aniel de Jesus
R.F.: 789.110-5
DPAA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 72
em ...../...../.....(a).....

Do Processo 2014-0.323.615-8

DEPAVE-4/DPAA
Sr. Diretor,

Inicialmente esclarecemos que é de responsabilidade da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, instituída pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a análise, o acompanhamento e o parecer técnico conclusivo dos processos administrativos que impliquem em manejo de vegetação de porte arbóreo, disciplinados pela Portaria nº 130/SVMA/2013, em terreno público ou particular e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, instituídas e definidas pelo artigo 3º, II e pelos artigos 4º a 11° do novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, providas ou não de vegetação de porte arbóreo.

Quanto ao assunto em tela, remoção de árvores isoladas em logradouro público, informamos que são tratadas nesta Divisão as solicitações para remoção de exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros considerados Patrimônio Ambiental conforme Decreto Estadual 30.443/89 alterado pelo Decreto 39.743/94.

É seguida Legislação Municipal nº 10.365/87 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, com procedimentos para análise pré estabelecidos na Portaria nº 130/SVMA/2013 onde a Subprefeitura competente deve encaminhar, em expediente próprio, contendo a avaliação técnica conclusiva e relatório técnico fotográfico da vegetação, realizada pelo Engenheiro Agrônomo/Florestal/Biólogo da Subprefeitura, com a anuência do Subprefeito, para assinatura do Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, com a publicação de despacho único.

Quanto às respostas que nos cabe informar, segue:

A) No último ano (2016), entre TIDs e Processos relacionados a árvores isoladas, deu-se entrada de aproximadamente 2370 documentos, todos esses devidamente encaminhados.

B) Quadro técnico atual de DEPAVE-4:
- 09 Engenheiros Agrônomos
- 02 Engenheiros Florestais

Porém, desses, apenas 02 técnicos respondem por árvores isoladas, não exclusivamente.

Sendo o que nos cabia informar, sugiro o retorno do presente a DEPAVE-G para prosseguimento.

Engª. Agrª. Maria Paula Calvo Marcondes

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 248 do proc.
nº 01-29 de 20 14 fls. 251

CÓPIA

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5
DEPAVE / DPAA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 73
em ...../...../.....(a).....

Do Processo 2014-0.323.615-8

DEPAVE-G
Sr. Diretor

De acordo com cota retro , segue para prosseguimento e o que mais couber.

Eng. Agr. Renato Kamio
Diretor DEPAVE-4

03/02/17

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

CÓPIA

Folha nº 219 do proc.
nº 01-29 de 20 14

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DO PA Nº 2014-0.323.615-8

Folha de Informação nº 74
06/02/17 (a)

Ana Maria Siqueira
AGPP - R.F. 57[illegible]
DEPAVE-G

INTERESSADA: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: PL 29/14 – Vereador Toninho Paiva – Remoção de árvores que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física ou causar dano ao patrimônio público ou privado

SVMA/AJ
Sr. Procurador-Chefe,

Encaminho o presente instruído com as informações prestadas pelo DEPAVE-4/DPAA.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

ENG.º ROBSON MAIDA PROFENZANO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido ás 15:05 horas
Data 06/02/17

Wagner Higinio dos Santos
AGPP 572.500.3
SVMA/G/AJ

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RELATÓRIO QUANTITATIVO DE FLORA

PERÍODO DE 2009 a 2016

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
009	37	35	90	52	59	57	57	60	61	62	43	40	653
10	40	65	53	48	70	43	74	87	104	38	94	75	791
11	38	44	61	69	60	57	54	64	72	96	60	43	718
012	68	54	61	55	78	76	44	74	48	69	38	43	708
13	52	93	103	102	71	70	45	96	35	67	35	31	800
14	24	29	29	50	66	42	34	56	38	35	36	22	461
15	26	25	32	29	20	24	35	36	83	29	27	13	379
16	17	59	31	31	01	[redacted]							139
TAL	302	404	460	436	425	369	343	473	441	396	333	267	4.649

* Abertura de Denúncias passou a ser de competência do DGD-G desde 08/03/2016 conforme a publicação da portaria 33/2016

Folha nº 220 do proc. 02/29 de 2014

Calos César Rodrigues
RF 1.267 - SGP-12

Lilian M. Kossaka Ishiwa
R.F. 576.542-4
Div. Téc. Gerenciamento de Sistema
Controle da Fiscalização - DECO

Fl. 10

2014-0.323.615-8

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

2014-0.323.615-8

80

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA-G-AJ

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.11

Do Memorando nº. 023/SVMA-G-AJ/2017 Em 06/02/2017
TID 16056444

(a) Lilian M. Kossaka Isikawa
R.F. 571.542.1
Div. Téc. Gerenciamento de Sistema
Controle da Fiscalização - DECONT-3

Folha nº 227 do proc.
nº 01-29 de 20 14

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DECONT-3
Senhora Diretora,

Estamos encaminhando Relatório Quantitativo de Flora constante de fl. 10, em resposta à solicitação de fl. 02 do item A nº 4 – "Autuação da Fiscalização Ambiental. Denúncias atendidas para problemas relativos a árvores desde 2009, por ano;".

Segue para o devido prosseguimento.

Em, 06/02/2017.

Lilian M. Kossaka Isikawa
Div. Téc. de Gerenciamento do Sistema
Controle da Fiscalização – DECONT-3.2
Coordenadora

DECONT-G
Sr. Diretor,

Retornamos o presente com as informações prestadas por esta Divisão.

Em, 06/02/2017

Vânia Santana Carlos
Div. Téc. de Gerenciamento do Sistema
Controle da Fiscalização – DECONT-3
Diretora

DECON - G EXP
6/2/17
ASS.:
RECEBIDO

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

2014-0.323.615-8 CÓPIA

81

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

Folha de Informação nº 12
Em 06/02/2017 (a)

Célia R. F. Gomes da Silva
RF: 784022-5
Decont G

Folha nº 222 do proc.
nº 01-29 de 20 14

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Memorando nº 023/SVMA-G/AJ/2017
TID 16056444

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Toninho Paiva

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano a patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

SVMA – G/ AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao solicitado na inicial, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas sob fls. 10/11 pela Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema - Controle da Fiscalização - DECONT-3.

São Paulo, 06 de Fevereiro de **2016.**

MILTON TADEU MOTTA
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
SVMA-DECONT-G
Diretor

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 1706 horas
Data 06 / 02 / 17
Assinatura

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

2014-0.323.615-8 CÓPIA TID 16056388

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

Silvia de Souza Crespi
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 649.603-2
SVMA.G.AJ

Wagner Higino dos Santos
RF 572.500-3
SVMA.G/AJ

Do Memo nº 024/SVMA.G/AJ Em /02/2017 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.
ÁSSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou por outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar danos a patrimônio público ou privado. Pedido de Subsídios.

Folha nº 223 do proc. nº 01-29 de 20 14

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SVMA.G/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Trata o presente de solicitação de subsídios para o Projeto de Lei nº 29/14 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou por outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar danos a patrimônio público ou privado, encaminhado a este Departamento pela Assessoria Jurídica desta Pasta, fls. 01.

Em análise aos questionamentos de fls. 59/60, com relação ao item A, informarmos:

1, 2 e 3 - quem detém parte dessa informação é o DEPAVE, que conforme fl. 1 recebeu cópia deste;

2 – O detentor dessa informação é o DECONT-3, que possui o banco de denúncia e o de cadastramento de multas.

B. Propostas de solução do ponto de vista técnico:

1 – Não temos a informação conta a concurso para contratação de AMA's e quantos técnicos seriam necessários para a resolução do problema nesta Secretária, podemos dizer que minimamente 180 (cento e oitenta) ou seja preencher o números de servidores da carreira de AMA's;

2 – Na carreira de AMA's há servidores com formação em Biologia;

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

2014-0.323.615-8

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

Wagner Hilário dos Santos
RF: 572.500-3
SVMA.G/AJ

Silvia de Souza Gomes
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 649.605-1
SVMA.G/AJ

Do Memo nº 024/SVMA.G/AJ Em /02/2017 (a)

3 – O detentor dessa informação é o RH

Itens C e D – Levar ao conhecimento da subprefeitura de seu bairro a ocorrência de exemplares arbóreos em risco de queda.

Item E – Esse quesito poderá ser melhor respondido pela SVMA.G/AJ.

Itens F e G – Questões a serem respondidas pelo DPP.

Folha nº 224 do proc. nº 01-29 de 2014

Em, 03 de fevereiro de 2017.

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Walter Tesch
Departamento de Gestão Descentralizada
Diretor

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

CÓPIA

2014-0.323.615-8

84

Wagner Higino dos Santos
RF 572.500.3
SVMA/G/AJ

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Folha de informação nº 09

Do TID 16056424 *03/02/2017* *a)*.....

Giovana Arenza o Martins
R.F. 828.8.5.2
SVMA/DPP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

Folha nº 225 do proc.
nº 01-29 de 20 14
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SVMA.G/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Em resposta ao contido na inicial, e considerando a importância e relevância da temática de supressão de vegetação e fiscalização no Município de São Paulo, que vem sendo debatido na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente através de grupos de trabalho e Comissões Especiais, considerando ainda as atribuições do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas – DPP, seguem abaixo as repostas solicitadas, no âmbito deste Departamento.

No que diz respeito ao CADES, cabe responder o item F "A relação das entidades/organizações que participam do CADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável" conforme abaixo:

CMSP – Câmara Municipal de São Paulo

CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo

UNIVERSIDADES
UNISANTARITA
PUC – Pontifícia Universidade Católica

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

2014-0.323.615-8

85

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/A

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

CÓPIA

Folha de informação nº 10

Do TID 16056424 *03/02/2017*

a).....
Giovana Arruda Martins
R.F. 828.8 5.2
SVMA/DPP

Folha nº 226 do proc.
nº 01-29 de 20 14
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SETOR COMERCIAL
Associação Comercial de São Paulo – A.C.S.P.
Fecomércio

SETOR INDUSTRIAL
Sindicato das Micro e Pequenas Indústria – SIMPI
Pensamento Nacional das Bases Empresariais – PNBE

ASSOCIAÇÕES
Instituto de Engenharia - IE
Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB SP

CENTRAIS SINDICAIS
Central Única dos Trabalhadores – CUT
Força Sindical de São Paulo

ONG'S POR MACRO REGIÃO

Norte 1 - Freguesia do Ó/Brasilância, Perus, Pirituba/Jaraguá
Vacância – Titular e Suplente

Norte 2 - Casa Verde/Cachoeirinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme
Titular – Associação Comunitária Nova Jeruzalém
Suplente – Vacante

Sul 1 - Campo Limpo, M'Boi Mirim
Titular – Fiscais da Natureza
Suplente – Vacante

Sul 2 - Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro
Titular - SAJAPE- Associação Moradores dos Jds. Petrópolis e dos Estados
Suplente - Associação dos Amigos do Bairro do Alto da Boa Vista - sababv

Sul 3 – Capela do Socorro, Parelheiros
Vacante – Titular e Suplente

Leste 1 – Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera
Titular - Centro de Estudo de Meio Ambiente e Integração Social – CEMAIS
Suplente - Associação Comercial e Industrial Parque São Rafael

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

2014-0.323.615-8

86

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA/GAJ

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

CÓPIA

Folha de informação nº 11

Do TID 16056424 *03/02/2017* *a)...*

Giovana Arenzano Martins
R.F. 828.8.5.2
SVMA/DPP

Leste 2 – Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba Ermelino Matarazzo, Penha
Titular - Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste
Suplente - Vacante

Folha nº 227 do proc.
nº 01-29 de 2014
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Leste 3 – Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel
Titular – Sociedade Ambientalista Leste – SAL
Suplente – Vacante

Centro-Oeste 2 - Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Móoca
Titular – ECÓLEO – Assoc. Brasileira para Sensibilização, Coleta e Reciclagem de resíduos de Óleo Comestível
Suplente – Vacante

Centro-Oeste 1 – Butantã, Lapa, Pinheiros
Titular - Assoc. Cultural da Comunidade do Morro do Querosene
Suplente - Vacante

No que diz respeito aos Cades Regionais, informamos que, estes não possuem assentos destinados as associações e entidades. A representação da sociedade civil ocorre por pessoas físicas, moradores e/ou trabalhadores da região de abrangência de cada Prefeitura Regional, que podem integrar alguma associação ou entidade local.

No que diz respeito ao FEMA, entendemos que as contratações via fundo, indicadas no item G, subitens 1 e 2, que visam serviços de ***educação ambiental para adequação de Canteiros e calçadas, cuidados e benefícios das árvores, entre outras tarefas***, bem como ***fazer com que moradores se adequem as calçadas e canteiros***, são compatíveis com as atribuições do FEMA, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 14.887/09, desde que sejam apresentandos planos, programas e projetos, que vislumbrem a conscientização da sociedade no que tange a arborização urbana no munícipio de São Paulo.

Sobre o subitem 3, que diz respeito ao ***levantamento e identificação de árvores e suas especificidades em termos de poda e manuseio***, tal atividade se relaciona a ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, portanto, se enquadram nas diretrizes do FEMA.

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

2014-0.323.615-8

87

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

CÓPIA

Folha de informação nº 12

Do TID 16056424 *03/02/2017* *a)*.....

Giovana Arenza e Martins
R.F. 828.8.5.2
SVMA/DPP

Lembramos que os planos, programas, projetos e ações devem respeitar o rito legal para apresentação de propostas para concessão de recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA.

Folha nº 228 do proc.
nº 01-29 de 20 14

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

José Manuguerra
Diretor de Divisão – DPP.2

Édson Bueno
Diretor de Divisão – DPP.1

Ivan Cáceres
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Publicas
Diretor/Coordenador Geral CADES e FEMA

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido ás 16:51 horas
Data 03/02/17

Assinatura
Assinatura

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

CÓPIA

Folha nº 229 do proc. nº 01-29 de 20 14

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 88

Do Processo 2014-0.323.615-8 Em, 07/02/2017 a)

Runer Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano a patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

SVMA/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em face do solicitado pela Sra. Assessora Especial de SGM/ATL – CHEFIA, as fl. 69, diante da abrangência da matéria e do prazo estabelecido por SGM/ATL, informo que, além da manifestação solicitada ao DEPAVE neste expediente, foram expedidos os Memorandos nºs 23, 24 e 25/SVMA.G.AJ/2017, cópia as fls. 75/77, cuja cópia das respostas do DECONT, DGD e do DPP, juntamos ao presente.

Desta forma, sugerimos a devolução a Sra. Assessora Especial de SGM/ATL – CHEFIA para conhecimento das informações prestadas pelos DEPAVE, sob fls. 72/74; DECONT, fls. 78/81; DGD, fls. 82/83 e DPP, fls. 84/87.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA.G/AJ

SFS/iff.

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. _____

Do Processo 2014-0.323.615-8 Em, 07/02/2017 a)_____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano a patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial,

Diante do solicitado as fls. 69, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelos Departamentos de Parques e Áreas Verdes – **DEPAVE,** as fls. 72/74; de Controle da Qualidade Ambiental – **DECONT,** fls. 78/81; de Gestão Descentralizada – **DGD,** fls. 82/83 e de Participação e Fomento a Políticas Públicas - **DPP**, fls. 84/87.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

ROSE MARY DOS SANTOS GOTTARDO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SPS/iff

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.213

S.G.M.-S.E.
15 FEV 2017

S.G.M.-A.T.L.

Segue - juntado - nesta data [illegible]

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 230 do proc. nº 01-29 de 2014

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR
549/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**

A Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **favorável.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável.**

A presente propositura de lei visa disciplinar a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais. Segundo o projeto, as árvores localizadas nos logradouros municipais que, não obstante poda ou tratamento prévios, ainda possam colocar em risco a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, deverão ser removidas e substituídas por outras, conforme os critérios técnicos fixados pelo poder público municipal.

A propositura ainda estabelece que a remoção encontra-se subordinada à prévia vistoria e laudo técnico que a justifique, assinado por engenheiro agrônomo pertencente aos quadros do Executivo municipal.

Considerando os eventos repetitivos de queda de árvores sobre automóveis, edifícios, casas, terminais de ônibus, ruas, fiações elétricas, e até mesmo causando a morte de pessoas, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/5/2017.

CLAÚDIO FONSECA
Presidente

ALINE CARDOSO

DAVID SOARES

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CELSO JATENE - relator

TONINHO VESPOLI
Abstenção

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 17
Pág. 97 Col. 04
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À Comissão de Finanças
Em 08 / 06 / 17
Caio César Rodrigues
RF. 11.267

Matéria PL 29/2014. CARMEN CRISTINA MALAVAZZI